



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

LEI Nº 06 DE 10 DE JULHO DE 1 979

Dispõe sobre o Fundo Municipal de Iluminação Pública, cria a Taxa de Iluminação Pública e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) destinado a prover recursos para ampliação, recuperação e // manutenção do sistema de iluminação pública, bem como para o pagamento de energia elétrica consumida por esse serviço.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMIP) será constituído:

- a) - da Taxa de Iluminação Pública;
- b) - de dotações orçamentárias específicas;
- c) - de importância não superior a 1/10 do total das quotas do ICM, devida ao Município;
- d) - de quantia não superior a 2/10 do total das quotas do Fundo de Participação, atribuída ao Município.

Art. 3º - É criada a Taxa de Iluminação Pública, devida pelo ocupante de imóvel situado em qualquer logradouro público urbano e / de área rural servida de iluminação pública.

Parágrafo Único: A taxa de que trata o presente artigo incide, i- / gualmente, sobre os ocupantes de cada unidade autonoma, considerada esta como sendo toda e qualquer / loja ou apartamento de um edifício.

Art. 4º - A taxa de Iluminação Pública, mensalmente cobrada, corresponde a uma alíquota de um por cento (1%) para consumo residencial inferior ou igual a 30 kw/h; para consumo residencial superior a 30 kw/h, um e meio por cento (1,5%) / e, para consumo não residencial e de dois por cento (2%) / kw/h, sobre o valor de referência adotado no Maranhão, ~~de~~ consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 6.205, / de 1975.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convênio com a Centrais Elétricas do Maranhão S.A. - CEMAR, no / sentido de estabelecer a forma de cobrança da Taxa de / Iluminação Pública, prevista nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia seguinte ou da publicação do Regulamento, a ser expedido pelo Poder Executivo,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Continuação da lei 06

no prazo de 30 (trinta) dias, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão
em 10 de julho de 1979.

Paulo de Tarso Cruz Viana
Prefeito Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

Regulamento da Lei nº 06 de 10 de julho de 1979 a que se refere o Decreto nº 13-A de 12 de julho de 1979.

Art. 1º - Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMP), instituído pela Lei nº 06 de 10 de julho de 1979, destina-se a promover recursos para ampliação, recuperação e manutenção do sistema de iluminação pública, bem como para pagamento de energia elétrica consumida por esse serviço.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUMP), é constituído dos seguintes recursos:

- a - da taxa de iluminação;
- b - de dotações orçamentárias específicas;
- c - de importância não superior a 1/10 do total das quotas do ICM, devida ao Município;
- d - de quantia não superior a 2/10 do total das quotas do Fundo de Participação, atribuída ao Município.

Parágrafo Único: Todos os recursos disponíveis do FUMP serão recolhidos em estabelecimento de crédito oficial.

Art. 3º - O FUMP será administrado pela Centrais Elétricas do Maranhão S.A. - CEMAR, que se encarregará de seu controle contábil, a fim de permitir, a qualquer momento, a demonstração da sua porção líquida, a sua composição e os dispêndios realizados.

Parágrafo Único: As despesas decorrentes com a administração do FUMP correm por conta dos recursos constantes do art. 2º.

Art. 4º - Os recursos do FUMP poderão ser aplicados:

- a - na ampliação, recuperação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município;
- b - no pagamento da energia elétrica consumida, pela iluminação pública no Município;
- c - no pagamento de despesas decorrentes de sua administração, pela Centrais Elétricas do Maranhão S.A. - CEMAR.

Art. 5º - A Taxa de Iluminação Pública é devida por todo ocupante de imóvel situado em qualquer logradouro público urbano e da área rural servida de iluminação pública.

Parágrafo Único: A taxa de que trata o presente artigo incide, igualmente sobre cada um dos ocupantes de unidade autônoma, considerada esta como sendo toda e qualquer loja ou apartamento de um edifício.

Art. 6º - A alíquota da taxa de iluminação pública é de hum por cento (1%) para consumo residencial inferior ou igual a 30kw, para consumo residencial superior a 30 kw/h, hum e meio por cento (1,5%) e, para consumo não residencial a de dosi por



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO

- nhão, consoante o disposto no art. 2º da Lei Federal nº // 6.205, de 1975.
- Art. 7º - Para cobrança da taxa de iluminação pública, a Centrais Elétricas do Maranhão S.A.-CEMAR estudará o meio mais adequado, podendo incluir o seu valor nas contas mensais emitidas aos consumidores de energia elétrica.
- Art. 8º - O produto da arrecadação da taxa de iluminação pública será utilizado pela Centrais Elétricas do Maranhão S.A.-CEMAR para pagamento da energia elétrica consumida pela iluminação pública no Município.
- Parágrafo Primeiro: Se o produto da arrecadação for inferior ao consumo da iluminação pública do Município, fica facultado a CEMAR utilizar-se dos recursos do FUMIP, para ressarcimento dessa diferença.
- Parágrafo Segundo: Se o consumo da iluminação pública do Município for inferior ao produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, a diferença reverterá em favor do FUMIP, na conformidade de que preceitua o parágrafo único do art. 2º.
- Art. 9º - É facultado à CEMAR quando os recursos não forem suficientes para cobertura da diferença apurada entre o consumo da iluminação pública e o produto da arrecadação da taxa de iluminação pública, reduzir as despesas de consumo de energia, mediante redução da potência instalada para iluminação pública.
- Art. 10º - Na elaboração dos orçamentos anuais serão observadas as normas contidas neste Decreto.
- Art. 11º - O Município celebrará convênio com a Centrais Elétricas do Maranhão S.A.-CEMAR, através do qual serão estabelecidas as normas para a administração do Fundo Municipal de Iluminação Pública- FUMIP, bem como para cobrança da Taxa de Iluminação Pública, em complementação às contidas neste Regulamento.
- Art. 12º - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sitio Novo, Estado do Maranhão,
em 13 de julho de 1979.

Paulo de Tarso Cruz Viana

Paulo de Tarso Cruz Viana
Prefeito Municipal